

15° FEPEG

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO

2021

“Universidade e a transformação pela inovação tecnológica: Novas formas do fazer pedagógico.”



AUTOR(ES): PRISCILLA LOREDDANY SOUSA SANTOS, CAMILA GONÇALVES SANTOS, CHÉRON ISL INE BARBOSA DE SOUZA, GABRIELLE VERSIANI DE AGUILAR, TAYNA GONÇALVES BARBOSA e SIMONE DE MELO COSTA.

ORIENTADOR(A): ORLENE VELOSO DIAS

A IMPORTÂNCIA DA ASSOCIAÇÃO ENTRE A BIOÉTICA E OS DIREITOS HUMANOS COMO GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA

Introdução

A bioética pode ser definida como a ciência responsável por investigar as consequências e as finalidades das intervenções humanas para a vida, tanto em um contexto amplo, o qual abrange o âmbito global, quanto em uma perspectiva mais restrita, associada aos sujeitos diretamente ligados às ações de saúde. Dessa forma, essa ciência apresenta princípios que orientam a tomada de decisões frente aos impasses éticos (BRAGATO, 2015).

Diante das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, o direito à proteção da vida começou a ser julgado como essencial e buscou-se um mecanismo para assegurar a dignidade e o bem-estar inerentes à condição humana. Dessa forma, em 1948, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que busca garantir a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos valores essenciais à sobrevivência da humanidade, além de disponibilizar mecanismos legais que são capazes de garantir a integridade física, moral e genética do homem (BRAGATO, 2015).

Nas três últimas décadas do século XX, com o aumento vertiginoso no número de pesquisas clínicas, ocorreram casos nos quais a dignidade humana não foi respeitada (ALBUQUERQUE, 2013). Nesse contexto, surgiu a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH), adotada pela Unesco em 2005, a qual se trata de um instrumento jurídico que surge com o propósito de mudar paradigmas bioéticos no que diz respeito à assistência e pesquisas que envolvem seres humanos. Ela aborda, em sua normativa, aspectos não somente clínicos científicos, mas também questões sociais e a preocupação com o meio ambiente. (RIPPEL; MEDEIROS; MALUF, 2016). Com isso, objetiva-se compreender a importância da associação entre a bioética e os direitos humanos e o seu impacto nas diversas questões sociais, a fim de garantir o respeito à dignidade humana.

Materiais e Métodos

Trata-se de uma revisão de literatura, com abordagem qualitativa. Foram pesquisados artigos dos últimos dez anos, nas bases de dados CAPES, BVS e SciELO, utilizando os descritores “Bioética” e “Direitos humanos”, os quais encontram-se no DeCS. Foi selecionado o total de dez artigos, que correspondiam com o objetivo proposto pelo presente estudo e encontravam-se disponíveis na íntegra. Os critérios de exclusão foram: artigos repetidos, que não estavam disponíveis integralmente, e não foram publicados nos últimos dez anos. As informações obtidas pela literatura foram organizadas para leitura crítica e reunidos os principais dados dispostos em análise.

Resultados e Discussão

A humanidade constitui-se por um grupo de indivíduos heterogêneos, uma vez que possuem diferenças entre si. Tais distinções devem ser observadas e valorizadas, de forma que, não impeça de todos gozarem de seus direitos garantidos por lei, ao contrário, suscitará a desigualdade. A desigualdade associa-se com a discriminação enquanto que a diferença associa-se a diversidade (LEVANTEZI; SHIMIZU; GARRAFA, 2020). Dessa forma, considerando a prática assistencial no âmbito da saúde, a bioética reflete os direitos comuns a todos considerando as necessidades individuais.

15° 2021 FEPEG

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO

“Universidade e a transformação pela inovação tecnológica: Novas formas do fazer pedagógico.”



A bioética, enquanto ciência que busca investigar as consequências das intervenções humanas sobre a vida, está intimamente associada à justiça, à igualdade e à equidade na garantia de uma prática assistencial adequada. Nesse sentido, associa-se aos princípios propostos na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH), principalmente em um país como o Brasil, marcado por intensas disparidades sociais (LAURENTINO, 2015).

A divulgação da DUBDH é de extrema importância, pois ela amplia a área de atuação da bioética, a qual passa a abranger tanto problemas emergentes quanto persistentes, sendo que os últimos estão relacionados a questões sanitárias, ambientais e de justiça social. Assim, a bioética se aproximou mais dos problemas que assolam há tempos a população da maioria dos países, e que, no entanto, não foram ainda resolvidos (SALVADO; SAMPAIO; PALHARES, 2018).

Quando os Direitos Humanos são violados, o direito à vida é violado, assim como os demais direitos inerentes ao ser humano. A fim de assegurar que todos tenham seus direitos respeitados, os Direitos Humanos, a Bioética e até o Biodireito (como processo de concretização normativa dos valores e princípios fixados pela ética) formam uma relação tripartida efetiva, principalmente frente aos avanços tecnológicos.

Nesse sentido, a Constituição Federal promulgada em 1988 foi um marco para a justiça sanitária e a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS) diminuiu a desigualdade, pelo menos na teoria. Todavia, ainda permanece a desinformação, discriminações, extrema desigualdade de acesso aos serviços de saúde, os quais impedem a concretização daquilo que é preconizado pelos Direitos Humanos (LAURENTINO, 2015). Além disso, segundo Carvalho e Albuquerque, as diferenças no tratamento destinado à questão saúde-doença estão ligadas à distribuição desigual dos recursos necessários à saúde, aspecto que se faz presente não só em nível regional como também global.

Destarte, sob o ponto de vista da saúde integral, o direito à saúde é definido como o acesso a bens, serviços e produtos, assim como às condições necessárias para atingir o mais alto padrão de saúde física e mental, não se restringindo aos cuidados em saúde, mas englobando o direito aos determinantes sociais que afetam diretamente o processo saúde-doença. Entretanto, a desinformação chama a atenção, um exemplo pôde ser notado na prática odontológica, onde através de um estudo publicado em 2020, percebeu-se que as demandas fundamentava-se no Código de Defesa do Consumidor (CDC/90), e não no direito à saúde previsto na Constituição Federal de 1988, ou seja, a relação é tipicamente de consumo, regulado pelas relações de compra e venda do mercado. Esta característica da saúde bucal é fortemente marcada pelas estruturas de conformação social do atendimento odontológico. Uma das questões centrais para a legitimação dos direitos à saúde bucal, está na maior compreensão social do alcance destes direitos (FREITAS, 2020).

A DUBDH visa prover uma estrutura universal de princípios e procedimentos para orientar Estados em sua atuação legal no campo da bioética, sendo utilizada com parâmetros para elaboração de Resoluções bioéticas, inclusive no desenvolvimento da Resolução do Conselho Nacional de Saúde 466/2012 (Resolução CNS 466/2012). Ademais, a DUBDH propõe uma definição ampla sobre bioética, compreendendo aspectos como a responsabilidade social dos governos em termos de saúde e bem-estar coletivo, a preservação do meio ambiente e da diversidade cultural, recomendações quanto à luta contra pobreza e exclusão social (RIPPEL; MEDEIROS; MALUF, 2016).

Cabe ao Estado proteger os direitos dos cidadãos, considerando o fato de que as desigualdades originam populações com maior índice de vulnerabilidades, tornando mais difícil a garantia de seus direitos. Assim, procura-se, por meio da bioética, uma forma de planejar e executar condutas que atendam às necessidades de grupos vulneráveis, de acordo com suas condições de vida (VALIM; DAIBEM; HOSSNE, 2018).

Entretanto, em função do vocabulário técnico, com linguagem rebuscada, presente na declaração, as pessoas leigas que mais sofrem injustiça social encontram dificuldade no acesso às informações ali presentes, o que as impede de ter a DUBDH como um instrumento para pressionar os poderes públicos e privados a buscarem soluções para os problemas sociais e econômicos. Além disso, até mesmo pessoas com mais escolaridade e poder não utilizam tal declaração como embasamento na tomada de decisões. Nesse sentido, é necessário um plano para que a DUBDH seja difundida e alcance seus objetivos de transformação social (SALVADO; SAMPAIO; PALHARES, 2018).

Além disso, o texto deve ser adaptado para que até mesmo crianças possam entendê-lo, utilizando principalmente a associação de texto e imagem. Alguns exemplos dessa adaptação são a criação de infográficos, vídeos, aplicativos e a adoção de práticas educacionais sobre a DUBDH. A partir dessa prática, o público em geral entenderia com maior facilidade os conceitos bioéticos e se apropriaria deles (SALVADO; SAMPAIO; PALHARES, 2018).

15° FEPEG

2021

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO

“Universidade e a transformação pela inovação tecnológica: Novas formas do fazer pedagógico.”



Considerações Finais

Portanto, é possível perceber a relevância da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005) como instrumentos para viabilizar o respeito à condição humana e garantir a segurança de populações vulneráveis. Todavia, nota-se, também, as dificuldades existentes na concretização de tais objetivos, haja vista as intensas disparidades sociais, o acesso deficitário aos serviços assistenciais e os entraves na divulgação das informações. Sendo assim, ainda são necessárias normativas, ações e mudanças de paradigmas a fim de se alcançar aquilo que é preconizado pelas declarações.

Referências

- ALBUQUERQUE, A. Para uma ética em pesquisa fundada nos Direitos Humanos. *SciELO*, nov, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a05v21n3.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.
- BRAGATO, A. A. P. B. Bioética: uma ferramenta para garantir os Direitos Humanos. *Unisal*. Disponível em: <http://www.lo.unisal.br/direito/semifce/publicacoes/ARTIGOS%20Direitos%20Constitucionais%20de%20Titularidade%20Difusa%20e%20Coletiva%20II/Adelita%20Aparecida%20Podadera%20Bechelani%20Bragato.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2021.
- CARVALHO, R. R.; ALBUQUERQUE, A. Desigualdade, bioética e Direitos Humanos. *Revista Bioética*, Brasília, v.23, n.2, p. 227 – 237, ago. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v23n2/1983-8034-bioet-23-2-0227.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- FREITAS, B.; QUELUZ, D. A judicialização de demandas odontológicas e o direito à saúde. *Saúde em Debate*, v. 44, p. 739-748, 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/sdeb/2020.v44n126/739-748/pt>. Acesso em: 09 mar. 2021.
- GRECO, D.; WELSH, J. Direitos humanos, ética e prática médica. *Revista Bioética*, Brasília/DF, v.24, n.3, p. 443-51, Dez, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/mr599JB7wPNkYV3bbfWXXd/?lang=pt>. Acesso em: 03 mar. 2021.
- LEVANTEZI, M.; SHIMIZU, H. E.; GARRAFA, V. Princípio da não discriminação e não estigmatização: reflexões sobre hanseníase. *Rev. Bioét.*, Brasília, v. 28, n. 1, p. 17-23, Mar. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422020281362>. Acesso em: 25 mar 2021.
- RIPPEL, J.; MEDEIROS, C. A.; MALUF, F. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos e Resolução CNS 466/2012: análise comparativa. *Revista Bioética*, Brasília/DF, v.24, n.3, p. 603-12, Se./Dez. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/rg4X4CZvtvclJLOXimTzTJK/?lang=pt>. Acesso em: 03 mar. 2021.
- SALVADOR, T.; SAMPAIO, H.; PALHARES, D. Análise textual da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. *SciELO*, Brasília, jun, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v26n4/1983-8042-bioet-26-04-0523.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021.
- SANTOS, I. L. Igualdade, equidade e justiça na saúde à luz da bioética. *Revista Bioética*, Brasília, v.28, n.2, p. 229 – 238, jun. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v28n2/1983-8042-bioet-28-02-0229.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- VALIM, E. M. A.; DAIBEM, A. M. L.; HOSSNE, W. S. Atenção à saúde de pessoas privadas de liberdade. *Rev. Bioét.*, Brasília, v. 26, n. 2, p. 282-290, Junho de 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422018262249>. Acesso em: 25 mar 2021.